

## REGULAMENTO MUNICIPAL DA SUBVENÇÃO À CAMPANHA SANITÁRIA OFICIAL DE RUMINANTES

### Nota Justificativa

O abandono da atividade agropecuária é uma realidade cada vez mais vincada no nosso País que, no concelho da Póvoa de Lanhoso, em virtude da prática de uma agricultura de pequena escala e cariz familiar, ganha ainda maior expressão. Não obstante a sua fraca rentabilidade, a agropecuária apresenta-se como suporte da economia familiar, sendo assim, apta a minimizar o impacto das crises económicas.

A falta de sustentabilidade financeira de muitas das explorações agropecuárias do concelho, associada ao agravamento dos custos de produção e dos encargos com ações de profilaxia médica animal antecipam que, a curto prazo, tais explorações desaparecerão. O que se traduz numa ameaça, não só à manutenção desta atividade, como também, em caso de incumprimento das ações de profilaxia médica animal, à saúde pública.

Compete ao Município, no âmbito da estratégia concelhia para o setor, apoiar o desenvolvimento das atividades do setor agrícola, potenciando um dinamismo socioeconómico capaz de mitigar o êxodo das populações para grandes centros urbanos e que, por conseguinte, se apresente como eficaz no combate à desertificação das áreas rurais do concelho. Promovendo deste modo, não só a qualidade do produto final, mas também da existência de produtores pecuários com as condições de vida e de trabalho que assegurarão a continuidade e expansão de uma atividade económica de referência no concelho da Póvoa de Lanhoso.

Assim, o apoio financeiro a conceder aposta, não só na produtividade e fixação da população, mas também na sensibilização dos produtores do concelho para o cumprimento das regras de saúde pública, de saúde animal e para as boas condições agrícolas e ambientais.

Pelo exposto, a subvenção municipal no âmbito da campanha sanitária oficial de ruminantes, encontra-se plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas. Termos nos quais decidiu o executivo municipal dar início ao processo de elaboração do regulamento municipal da subvenção à campanha sanitária oficial de ruminantes.

De acordo com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma legal, aprova o seguinte regulamento:

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e os artigos 23.º n.º 2 alínea m) e 33.º n.º 1 alíneas k) e ff), ambos previstos no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## Artigo 2.º

### Objeto e âmbito

1. O presente regulamento visa regular os termos de acesso à subvenção a atribuir pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, doravante designada por CMPL, aos titulares de explorações agropecuárias sitas no concelho da Póvoa de Lanhoso.
2. A subvenção supra mencionada contempla, anualmente, o custo inerente ao programa de erradicação e vigilância das doenças dos grandes e dos pequenos ruminantes no âmbito do Programa Nacional de Saúde Animal, doravante designado por PNSA.
3. A subvenção reporta-se, em exclusivo, ao ano civil em que tenha sido aprovada.

## Artigo 3.º

### Elegibilidade

1. São elegíveis à atribuição da subvenção municipal os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ser titular de exploração agropecuária sita no concelho da Póvoa de Lanhoso;
  - b) Ser proprietário de efetivos bovinos, ovinos ou caprinos, a comprovar através da apresentação da lista SNIRA – Serviço Nacional de Identificação e Registo Animal;
  - c) Demonstrar, sempre que a CMPL o solicite, que respeita as normas obrigatórias de saúde pública, sanidade animal, higiene pública veterinária, bem-estar animal e zelo ambiental.
  - d) Ser residente no Município há, pelo menos, dois anos.
2. As ações de profilaxia animal apoiadas no âmbito do presente regulamento, circunscrevem-se ao ano de apresentação da respetiva candidatura.
3. Os candidatos à atribuição da subvenção municipal deverão apresentar a sua candidatura no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data da ação de profilaxia animal.

4. A inobservância do previsto nos números anteriores confere à CMPL o direito de indeferir liminarmente a candidatura apresentada.

#### Artigo 4.º

##### Instrução das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas à subvenção municipal terá lugar junto do Balcão Único da CMPL, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Cópia, devidamente autorizada, de documento de identificação civil e fiscal;
- b) Declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais pelo Município da Póvoa de Lanhoso nos termos previstos pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- c) Comprovativo de residência fiscal, nos termos previstos na alínea d) do artigo anterior;
- d) Documento comprovativo do registo do animal;
- e) Fatura e recibo, emitido pela Organização de Produtores Pecuários (OPP), referente a ação de profilaxia animal inserida no âmbito do PNSA, onde conste o nome do beneficiário, o código sanitário da exploração e identificação dos animais saneados;
- f) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social;
- g) Comprovativo de IBAN.

2. Verificado o preenchimento deficiente do formulário da candidatura, ou a falta de algum dos elementos supra mencionados, o candidato será notificado, pelos serviços da CMPL, com vista ao aperfeiçoamento da candidatura.

3. Nos termos do número anterior, o candidato notificado disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder às correções, ou juntar os elementos que lhe sejam solicitados.

#### Artigo 5.º

##### Análise das candidaturas

1. As candidaturas apresentadas serão analisadas pelos serviços municipais que, nos termos do presente regulamento, elaboram a informação, de deferimento ou indeferimento, a remeter ao Presidente da Câmara.

2. Para a análise das candidaturas, os serviços municipais podem, sempre que o julguem necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, designadamente, o Ministério da Agricultura, a

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Organizações de Agricultores e de Produtores e Juntas de Freguesia.

#### Artigo 6.º

##### Decisão

Concluído o processo de candidatura e elaborada pelos serviços municipais a respetiva informação, compete ao Presidente da Câmara a aprovação das respetivas subvenções.

#### Artigo 7.º

##### Verba subvencionada

1. Os montantes a atribuir no âmbito da subvenção municipal serão calculados, em função da espécie e número de animais detidos, conforme publicado, pelos meios tidos por convenientes pelo município.
2. As subvenções municipais, resultantes da aplicação do presente regulamento, são financiadas pela verba inscrita anualmente no orçamento municipal, em consonância com o previsto no Plano de Atividades Municipais.

#### Artigo 8.º

##### Pagamento da subvenção

1. O Município procederá ao pagamento, após deferimento da candidatura nos termos do artigo 6º do presente regulamento, através de transferência bancária.
2. Do pagamento supra referido dará o beneficiário a devida quitação.
3. O pagamento da subvenção atribuída apenas será autorizado caso o beneficiário não seja titular de dívida, a qualquer título, à CMPL.

#### Artigo 9.º

##### Fiscalização

1. A CMPL pode, a todo tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.
2. Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a CMPL procederá à suspensão do pagamento da subvenção até que cesse o impedimento supra referido.

#### Artigo 10.º

##### Falsas declarações

As falsas declarações, prestadas no âmbito da candidatura à subvenção, implicarão, para além da responsabilidade criminal que haja lugar, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à administração pública e o impedimento de acesso a programas de apoio municipal por um período até três anos.

#### Artigo 11.º

##### Interpretação e integração das lacunas

A interpretação das disposições e a integração de eventuais lacunas do presente regulamento serão dirimidas pelo Presidente da Câmara, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos pelo município no presente regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação, conforme estatuído pelo artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.



## MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

### Aviso n.º 10449/2020

*Sumário:* Projeto do Regulamento Municipal da Subvenção à Campanha Sanitária Oficial de Ruminantes.

#### **Projeto do Regulamento Municipal da Subvenção à Campanha Sanitária Oficial de Ruminantes**

Avelino Adriano Gaspar da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2020, aprovou, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal para aprovação do projeto do Regulamento Municipal da Subvenção à Campanha Sanitária Oficial de Ruminantes.

30 de junho de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Avelino Adriano Gaspar da Silva*.

313356117